

**LEI Nº 5.396, DE 07 DE JANEIRO DE 2022*****DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DA SERRA PARA O PERÍODO 2022-2025.***

[Vide Lei nº 5.686/2023](#)

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e nos [arts. 163, inciso I, § 1º](#) e [164, inciso I](#), da Lei Orgânica do Município da Serra, estabelecendo programas, objetivos, valores e metas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, Poder Legislativo e do Instituto de Previdência para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Plano Plurianual do Município (PPA): instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que define diretrizes, objetivos e metas, com propósito de viabilizar a implementação dos programas;

II – Programa: conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias e não orçamentárias;

III – Programa finalístico: conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias, suficientes para enfrentar problema da sociedade, conforme objetivo e meta;

IV – Objetivo: declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;

V – Meta: declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;

VI – Indicador: instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada;

VII – Ação: atividade ou projeto que mobiliza recursos humanos, financeiros e tecnológicos para o alcance do objetivo de um programa, mediante a entrega de um ou mais produtos;

VIII – Produto: bem ou serviço final, entregue ao cidadão, à sociedade ou ao Estado, resultante da Ação;

IX – Política Pública: conjunto de iniciativas governamentais organizadas em função de necessidades socioeconômicas, que contém instrumentos, finalidades e fontes de financiamento;

X – Diretriz: declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas abrangidos no PPA;

XI – Unidade responsável: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela gestão de programa finalístico;

XII – Governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle utilizados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão pública, com vistas à consecução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

**Art. 3º** Os Objetivos do PPA 2022-2025 são:

Melhorar ainda mais a qualidade de vida para o cidadão serrano;

Tornar o Município de Serra mais criativo e empreendedor;

Transformar a Serra numa Cidade mais Humana;

Transformar a Serra numa Cidade mais inteligente;

Promover um desenvolvimento mais inclusivo e sustentável;

Planejar a Cidade para as próximas décadas.

**Art. 4º** As Diretrizes do PPA 2022-2025 são:

Cidade Humana: porque o foco principal é o interesse dos moradores investidores e demais partes interessadas de Serra, que participarão de todo o processo de construção do Programa e de transformação da cidade desde o início;

Cidade Inteligente: porque as tecnologias de informação e comunicação estarão dando suporte ao município, sendo um meio de facilitação na melhoria da infraestrutura, da prestação de serviços ao cidadão e de conexão da cidade com mercados nacionais e internacionais, melhorando a qualidade de vida e a ambiência dos negócios com maior geração de emprego e de renda, além de ser uma das principais ferramentas para construir uma Serra mais segura com novas tecnologias aplicadas à Segurança Pública;

Cidade Criativa: porque é preciso que as tecnologias de informação e comunicação se conectem com as vocações e a cultura existente em Serra, e com isso gerar novos modos de vida e novos modelos de negócios criativos;

Cidade Sustentável: porque se recupera e se aprende a preservar o meio ambiente, mantendo alta qualidade de vida de modo sustentável no longo prazo.

**Art. 5º** Os Programas Estruturantes foram reunidos a partir de cinco Eixos Prioritários:

I – Gestão Pública e Transparência;

II – Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida;

III – Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

IV – Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

V – Integração Metropolitana.

**Art. 6º** O PPA 2022-2025, aperfeiçoado nos mecanismos de escuta social e transversalização da ação de governo, está organizado em eixos e os Programas elaborados a partir de diretrizes que orientam e concretizam as políticas públicas a serem desenvolvidas para temas considerados estratégicos para o quadriênio, tendo como base o Plano de Governo, Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, [PPA 2018-2021](#) e o Planejamento Estratégico 2021 e os Planos Setoriais.

**Art. 7º** O Plano Plurianual foi estruturado por eixos e diretrizes, sendo os programas organizados por ordem de prioridades definidas pela Administração Pública Municipal: Saúde; Educação; Assistência Social, Habitação e Trabalho; Segurança Pública; Direitos da Cidadania; Ciência e Tecnologia; Cultura e Desporto e Lazer; Saneamento; Gestão Ambiental; Urbanismo e Comércio e Serviços.

## **CAPÍTULO II DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS**

**Art. 8º** Os programas do PPA 2022-2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais.

**Parágrafo único.** As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 9º** As leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais serão compatibilizados com o PPA 2022-2025 e as respectivas diretrizes.

## **CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 10** A governança do PPA 2022-2025 visa a alcançar os objetivos e as metas estabelecidos, sobretudo para a garantia de acesso às políticas públicas e de sua fruição pela sociedade a busca e o aperfeiçoamento dos:

- I – Mecanismos de implementação e integração de políticas públicas;
- II – Critérios de regionalização de políticas públicas; e
- III – Mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022-2025.

**Art. 11** A gestão do PPA 2022-2025 observará os princípios de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2022-2025.

## **CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 12** O monitoramento do PPA 2022-2025 abrangerá seus programas e as ações orçamentárias e não orçamentárias a eles vinculadas, conforme regulamento.

**Art. 13** O Poder Executivo Municipal avaliará o PPA 2022-2025 por meio de um processo sistemático, integrado e institucionalizado de análise das políticas públicas, com objetivo de aprimorar os programas e a qualidade do gasto público.

**Art. 14** O Poder Executivo Municipal promoverá o desenvolvimento e a manutenção de mecanismos de transparência nas etapas do ciclo de gestão do PPA 2022-2025, por meio de sistemas de informações periodicamente atualizados.

**Art. 15** O Poder Executivo Municipal regulamentará os prazos, os critérios e as orientações técnicas complementares ao monitoramento e à avaliação do PPA 2022-2025.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16** Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual para o período de 2022-2025 está incluído no Valor Global dos Programas.

**Parágrafo único.** A lei orçamentária anual e as leis de créditos adicionais detalharão em seus anexos os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

**Art. 17** Considera-se revisão do PPA-2022-2025 a inclusão, exclusão ou alteração de programas.

**Art. 18** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2022-2025 para:

I – Compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

- a) Alterar o Valor Global do Programa;
- b) Adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos;
- c) Revisar ou atualizar metas;

II – Alterar metas qualitativas;

III – Compatibilizar as alterações que se fizerem necessárias quando houver alteração da estrutura administrativa das secretarias;

IV – Incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- a) Indicador;
- b) Ações;
- c) Órgão responsável por objetivo e meta;

V – Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos extraorçamentários.

**Parágrafo único.** Quaisquer modificações realizadas nesses itens previstos no caput deverão ser informadas à Secretaria de Planejamento Estratégico e Tecnologia da Informação, a Comissão Mista de Orçamento da Câmara e publicada no Portal da Transparência.

**Art. 19** A inclusão, a exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei serão encaminhadas à Câmara Municipal, por meio de projeto de lei específico ou de revisão do PPA, ressalvado o disposto no artigo 12 desta Lei.

**Parágrafo único.** Os valores consignados no PPA 2022-2025 para programas e ações são referenciais e estimativas e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

**Art. 20** Para consecução de seus objetivos estratégicos e viabilização de seus programas o Município da Serra, poderá atuar por meio de Parcerias Público

Privada.

**Art. 21** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 22** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 07 de janeiro de 2022.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal da Serra.